

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80



CABINETE DO PREFEITO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	0559401
Data Entrada	11 ABR 2001
Funcionário	

OFÍCIO Nº 508 / 2.001

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

37101

Em 6 de abril de 2.001

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 11 / abril / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de agilização na cobrança dos débitos de natureza tributária, inscritos ou não, em Dívida Ativa, constituídos até 31/12/2.000;

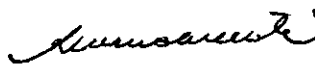
considerando que o volume dos contribuintes inadimplentes, bem como as dificuldades de quitação dos débitos tributários, estão a exigir a adoção de parcelamentos que possam atender os interesses da Fazenda Pública e dos contribuintes;

considerando a excelência dos serviços prestados pelo Banco do Brasil S. A., em todos os seus setores, notadamente no que tange à presteza de sua consecução,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O BANCO DO BRASIL S.A., NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Componentes desse Legislativo os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigüi
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 3 7 1 0 1

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CELEBRAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM O BANCO DO BRASIL S.A., NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito
Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Os créditos de natureza tributária,
inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos até 31/12/2.000, e que se encontram em
fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com as
seguintes modalidades:

- I – pagamento à vista;
- II – pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas
mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente e
acrescidas de juros devidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para quitação do
débito ou início de seu recolhimento expirará em data de 31 de maio de 2.001.

ART. 2º -- O acordo para parcelamento considerar-
se-á:

- I – celebrado, com recolhimento da 1ª (primeira)
parcela;
- II – denunciado, com a falta de recolhimento de 2
(duas) parcelas sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contribuinte terá o
prazo de 15 (quinze) dias para contestar a liquidez e certeza de seu débito.

ART. 3º -- Para fins de pagamento dos débitos
fiscais na forma do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar
contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A., objetivando disciplinar as
atividades do sistema de arrecadação da administração direta e indireta do Município,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

mediante processo de cobrança bancária dos créditos de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive em processo de execução judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os débitos objeto de procedimento judicial, deverá o contribuinte apresentar comprovante do pagamento das custas judiciais, para convalidação do parcelamento.

ART. 4º -- Os débitos fiscais parcelados e não pagos em datas dos respectivos vencimentos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) mensal e corrigidos pelo IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR ACUMULADO, conforme Lei Municipal nº 3.888, de 7 de fevereiro de 2.001.

ART. 5º -- Denunciado o parcelamento, o débito do contribuinte inadimplente será devolvido à Prefeitura Municipal, para as providências necessárias.

ART. 6º -- Nenhuma das prestações poderá ter valor inferior a 15% (quinze por cento) do piso nacional de salários.

ART. 7º -- A aceitação de parcelamento implica na confissão do débito fiscal e na renúncia à defesa ou recursos administrativos, bem como na automática desistência dos já interpostos.

ART. 8º -- O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

ART. 9º -- A Secretaria de Finanças deverá comunicar mensalmente à Secretaria de Negócios Jurídicos todos os parcelamentos formalizados nos termos desta Lei e o cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo contribuinte.

ART. 10 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	0595x01
Data Entrada	16 ABR 2001
Funcionário	

EMENDA Nº 1, ao

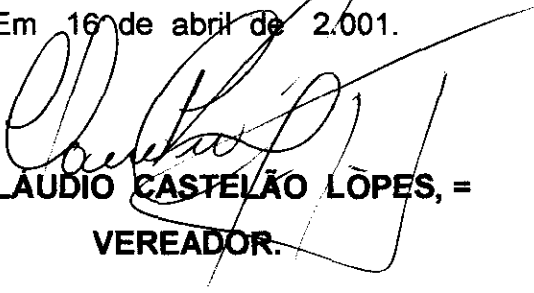
PROJETO DE LEI Nº 37/2001 –

(Autoriza o Poder Executivo celebrar contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A., nos termos que especifica).

Majore-se para 36 (trinta e seis) o número de parcelas a que se refere o inciso II do art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 16 de abril de 2001.


= CLAUDIO CASTELÃO LOPES, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

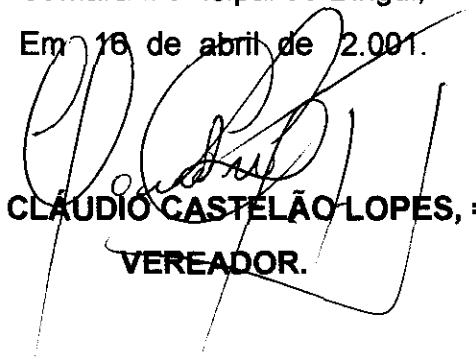
Ampliando-se o número de parcelas, de 24 para 36, cremos que o projeto de lei nº 37/2001 alcançará melhormente seus objetivos, que é o de receber os créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Se, de um lado, o Município têm premência de promover a cobrança de seus créditos, para aplicar os recursos no atendimento das necessidades da população, é imperioso observar que essa mesma população passa por dificuldades financeiras, deixando de atender seus compromissos por impossibilidade material, mais do que por intenção de não pagar.

Assim, solicitamos a compreensão e o voto favorável de nossos Dignos Pares para a presente emenda.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 16 de abril de 2001.


= CLÁUDIO CASTELÃO LOPES, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Regional	0596/01
Data Entrada	16 ABR 2001
Funcionário	

EMENDA Nº 2, ao
PROJETO DE LEI Nº 37/2001 –

(Autoriza o Poder Executivo celebrar contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A., nos termos que especifica).

Amplie-se para 3 (três) o número de parcelas a que se refere o inciso II do art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 16 de abril de 2001.


= CLAUDIO CASTELÃO LOPES, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Em emenda anterior ao mesmo projeto, dissemos que a população, via de regra, não deixa de pagar intencionalmente os seus tributos, mas que o faz por impossibilidade material, em razão, principalmente, das dificuldades econômico-financeiras por que passa o povo em geral.

Dessa forma, em coerência com a Emenda nº 1, cremos importante ampliar também o prazo para a denúncia do acordo de parcelamento, de 2 para 3 parcelas em atraso.

Pleiteamos, pois, a compreensão e o voto favorável de nossos Dignos Pares para a presente proposição.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 16 de abril de 2001.

= CLAUDIO CASTELAO LOPES, =
VEREADOR.